



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 12/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Concessão de Uso em caráter gratuito e sem ônus, de um Pavilhão Industrial para a empresa Bom Mangiare Alimentos Ltda, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Uso em caráter gratuito e sem ônus, de um Pavilhão Industrial de propriedade do município de Relvado/RS, em estrutura pré-moldada, cobertura metálica e fechamento em alvenaria, localizado na Rua Adroaldo Conzatti nº 410, neste município de Relvado/RS com área de 300,00 m², constante da matrícula nº 38.691, Fl 01 Livro 2- Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado, para o desenvolvimento de atividades industriais da empresa BOM MANGIARE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.389.428/0001-01 com sede na Rua Adroaldo Conzatti nº 401, bairro Centro neste município de Relvado, visando a ampliação das atividades de industrialização de farinha de milho e embalagem/ armazenamento de produtos da marca “Bom Mangiare”, contribuindo para o aumento da arrecadação do ICMS e geração de empregos e renda, com base na Lei Municipal nº 1680/2021, de 11 de Agosto de 2021, conforme minuta do contrato em anexo.

Art. 2º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante comunicação expressa entre as partes.

Art. 3º - O Município, reserva-se o direito de cancelar e/ou revogar a presente concessão, por razões do maior interesse público, mediante descumprimento das finalidades propostas, e ou, por qualquer descumprimento de cláusula contratual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores (as) Vereadores(as):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos com o presente encaminhar Projeto de Lei nº 12/2026, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Concessão de Uso em caráter gratuito e sem ônus de um Pavilhão Industrial de propriedade do município de Relvado/RS, em estrutura pré-moldada, cobertura metálica e fechamento em alvenaria, localizado na Rua Adroaldo Conzatti nº 410, neste município de Relvado/RS com área de 300,00 m², constante da matrícula nº 38.691, Fl 01 Livro 2- Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado, para o desenvolvimento de atividades industriais da empresa BOM MANGIARE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.389.428/0001-01 com sede na Rua Adroaldo Conzatti nº 401, bairro Centro neste município de Relvado, visando a ampliação das atividades de industrialização de farinha de milho e embalagem/ armazenamento de produtos da marca “Bom Mangiare”, contribuindo para o aumento da arrecadação do ICMS e geração de empregos e renda, com base na Lei Municipal nº 1680/2021, de 11 de Agosto de 2021, conforme minuta do contrato em anexo.

Considerando o interesse econômico e social da presente cessão, viabilizando a ampliação das atividades industriais que a referida empresa vem desenvolvendo a mais de 30 anos, mantendo sua estabilidade mesmo nos períodos de pandemia, estiagem e enchente que vivenciamos, assegurando a continuidade no aumento de arrecadação e de empregos.

Dado ao exposto, a administração com foco no incentivo ao crescimento do município reconhece a viabilidade e necessidade da presente concessão para o período de 10 anos com possibilidade de renovação por igual período, condicionada ao cumprimento dos objetivos sociais da mesma.

Certos de contarmos com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa para com a presente cessão, reiteramos votos de apreço,

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

MINUTA DO CONTRATO E CONCESSÃO DE USO DE PAVILHÃO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE RELVADO-RS, Entidade de Direito Público com sede na rua das Hortênsias, 57, Relado - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.402.510/0001-03, representado em todos os seus atos, por seu Prefeito Municipal Senhor CARLOS LUIZ FRAPORTI brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Relvado/RS, em conformidade com a Lei Municipal nº...../2026 de __/__/____, firma o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE PAVILHÃO DO MUNICÍPIO DE RELVADO**, com a empresa BOM MANGIARE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.389.428/0001-01 com sede na Rua Adroaldo Conzatti nº 401 neste município de Relvado/RS, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Relvado/RS, em comum acordo, ajustam o que segue nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** concede a **CONCESSIONÁRIA**, em caráter gratuito e sem ônus, um Pavilhão Industrial de propriedade do município de Relvado/RS, em estrutura pré-moldada, cobertura metálica e fechamento em alvenaria, localizado na Rua Adroaldo Conzatti nº 410, neste município de Relvado/RS com área de 300,00 m², constante da matrícula nº 38.691, Fl 01 Livro 2- Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado/RS para o desenvolvimento de atividades industriais na ampliação das atividades de industrialização de farinha de milho e embalagem/ armazenamento de produtos da marca “Bom Mangiare”, contribuindo para o aumento da arrecadação do ICMS e geração de empregos e renda com base na Lei Municipal nº 1680/2021, de 11 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante comunicação expressa entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete utilizar o imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de perda desta concessão.

CLÁUSULA QUARTA - Fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável pelas regularizações decorrentes do exercício das suas atividades, assegurando o pleno funcionamento industrial no imóvel ora cedido, em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento, declara que recebe o imóvel objeto do presente contrato, em condições de uso, responsabilizando-se durante todo o prazo de concessão de uso do imóvel, pela manutenção do bem público ora cedido, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - As construções ou benfeitorias que forem lançadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do município, tornando-se propriedade pública, sem direito a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

retenção ou indenização e somente poderão ser efetuadas com autorização, por escrito do Poder Executivo.

CLÁUSULA SETIMA - Fica a **CESSIONÁRIA** comprometida a contabilizar suas operações industriais, de modo que a Administração Municipal participe nos retornos de incentivos fiscais no âmbito federal e estadual, bem como apresentar relatório ou balanço anual, possibilitando ao Município a realização de análise do seu desenvolvimento econômico. Deverá, ainda, comprovar mediante solicitação o número de empregos diretos e indiretos gerados.

CLÁUSULA OITAVA - Fica automaticamente anulado o presente contrato em caso de extinção da empresa, cessação definitiva da atividade instalada ou destinação diversa do imóvel, salvo para outra finalidade, devidamente autorizada em Lei.

CLÁUSULA NONA - O Município, reserva-se o direito de cancelar e/ou revogar a presente concessão por razões do maior interesse público, com comunicação previa de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, mediante descumprimento das finalidades propostas, e ou, por qualquer descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica nomeado o Fórum da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente contrato.

Certos e ajustados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Relvado,de.....de.....2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal

Concessionária

Assessor Jurídico

Testemunhas: